



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**

**LEI MUNICIPAL Nº 762/2013, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.**

“AUTORIZA O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS, SUPERIORES E TECNOLÓGICOS E DE GRADUAÇÃO POR VEÍCULOS MANTIDOS E ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO DE SNATANA DO ACARAU”.

ANTÔNIO HELDER ARCANJO, Prefeito do Município de Santana do Acaraú, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte lei:

Art. 1º - Os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes, adquiridos ou mantidos pelo Município de Santana do Acaraú poderão ser também utilizados, sem prejuízo do atendimento aos estudantes da educação básica, para o transporte intermunicipal de alunos de cursos técnicos, superiores tecnológicos e de graduação em áreas de formação nas quais não existam cursos legalmente autorizados ou reconhecidos no âmbito do Município de Santana do Acaraú.

Art. 2º - Fica autorizado o município de Santana do Acaraú a repassar verba municipal a entidades, associações e organizações afins, previsto em orçamento, para a prestação do serviço de transporte universitário, dos universitários de graduação, pós-graduação, e formação técnica, mediante convênio.

§ 1º - Estas entidades devem estar legalmente constituídas, e em dia com a documentação necessária para a formalização do convênio;

§ 2º - As entidades convenientes, obrigatoriamente, devem portar título de utilidade pública devidamente outorgado pela Câmara Municipal de Santana do Acaraú, para fins de formalização do Convênio Público.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2013.

**ANTÔNIO HELDER ARCANJO**  
Prefeito Municipal